

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 68, de 2007, que “denomina ‘Ala Senador Antonio Carlos Magalhães’ a área que dá acesso às 1^a e 2^a Vice-Presidências do Senado, à entrada secundária da Presidência e aos Gabinetes 4 e 5 do Edifício Principal, primeiro andar.”

RELATOR: Senador GERSON CAMATA

I – RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto no art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre a matéria, por tratar-se de homenagem cívica, conforme proposto pelo Senador Tião Viana.

Destina-se o projeto a denominar “Ala Senador Antonio Carlos Magalhães” a área de acesso às 1^a e 2^a vice-presidências, à entrada secundária da Presidência e aos Gabinetes 4 e 5, localizada no Edifício Principal.

O projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A biografia política do Senador Antonio Carlos Magalhães contém vultosos elementos que impõem o reconhecimento público por seu trabalho parlamentar e legislativo, sempre voltado para o engrandecimento deste Poder, mormente por sua atuação na Câmara Alta.

Senador de personalidade afinada com os interesses da República e, especialmente, com o respeito pelo sentido federativo de governo, conduziu o mandato em consonância com suas convicções políticas e ideológicas, voltadas para a reafirmação da estabilidade do Estado Democrático de Direito conforme consagrado em nossa Carta Magna.

O autor, ao justificar a iniciativa, ressalta a coragem com que enfrentou todos os desafios, o que lhe granjeou “sentimentos de respeito e de apreço”, tanto por parte de aliados quanto de adversários.

O local destacado para a inscrição e perpetuação do nome de Antonio Carlos Magalhães não poderia ter sido o mais adequado, pois coincide com a área de acesso a seus locais de trabalho: o Gabinete nº 5 e o da Presidência desta Casa.

Este relator se une à iniciativa do Senador Tião Viana, por julgá-la justa e meritória, além de jurídica, constitucional e regimentalmente estribada.

Cumpre, no entanto, que se faça um ajuste no texto do projeto, de natureza eminentemente redacional: a grafia da palavra Resolução, no art. 2º, com inicial maiúscula.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 68, de 2007, com a emenda de redação apresentada.

EMENDA Nº 01

“Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”

Sala de Reuniões, em 11 de dezembro de 2007